AUT. 132
PL. 150

Câmara Municipal de Apucarana
Protocolo nº 6842
Fls. 23/11/13

LEI Nº. 126/2013

Súmula: Proíbe o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como Narguilé ou Arguilé no Município de Apucarana e dispõe sobre a criação de campanha sobre os malefícios do uso desse tipo de cachimbo, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR JOSÉ DA SILVA E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como Narguilé ou Arguilé no âmbito do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* deste artigo as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º. Para fins do disposto no Art. 1º, entende-se por local público, além de vias, praças, logradouros, próprios públicos e espaços esportivos, qualquer outro local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica instituída, na forma estabelecida nesta lei, a campanha sobre os malefícios do uso do cachimbo do tipo Narguilé ou Arguilé no Município de Apucarana.

Art. 4º. A campanha a que se refere esta lei terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente os jovens e adolescentes, sobre os malefícios causados pelo uso do cachimbo do tipo Narguilé ou Arguilé.

Art. 5º. A campanha aqui prevista terá como foco principal as escolas públicas e privadas do Município de Apucarana, além dos cidadãos em geral, por meio de ações educativas.

Art. 6º. O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes:

I – As penalidades a serem aplicadas aos infratores;
II – A forma de fiscalização para o cumprimento desta lei;
III – As demais normas para a sua implantação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 19 de novembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal